Setembro/2020

ReckittPrev – Reckitt Benckiser Sociedade Previdenciária

Quadro Comparativo de Alterações Propostas ao Estatuto

CNPJ: 57.756.371/0001-15

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
CAPÍTULO I – DA SOCIEDADE	CAPÍTULO I – DA SOCIEDADE	
Art. 1º	Art. 1º	
§ 1º A Sociedade terá sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo manter representações regionais e locais.	§ 1º A Sociedade **tem** sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, **situada na Rodovia Raposo Tavares, nº 8.015, Km 18, Vila Jaguaré, CEP: 05577-900, inscrita no CNPJ sob o nº 57.756.371/0001-15,** podendo manter representações regionais e locais.	Inclusão de endereço completo e CNPJ devido exigências de cartórios.
Art. 11 A retirada de Patrocinadora da Sociedade dar-se-á:	Art. 11 **A Patrocinadora poderá solicitar sua retirada da Sociedade, atendidas as disposições legais pertinentes vigentes.**	Unificação/adaptação de texto para refletir de forma genérica que a retirada de patrocínio poderá ocorrer de acordo com a legislação própria existente atualmente.
I por seu requerimento;		Inciso excluído devido à existência de legislação específica, própria para Retirada de Patrocínio
II por sua dissolução, extinção, liquidação;		Inciso excluído devido à existência de legislação específica, própria para Retirada de Patrocínio
III a critério do Conselho Deliberativo, no caso da intervenção de qualquer agente ou órgão governamental na direção de qualquer Patrocinadora e, automaticamente, no caso da apreensão, desapropriação ou nacionalização do patrimônio, no todo ou em parte, dessa Patrocinadora, por qualquer agente ou órgão governamental.		Inciso excluído devido à existência de legislação específica, própria para Retirada de Patrocínio
§ 1º A Patrocinadora poderá retirar-se de um dos Planos de Benefícios, permanecendo na condição		Parágrafo excluído devido à existência de legislação específica, própria para Retirada de Patrocínio

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
de Patrocinadora nos demais Planos de Benefícios mantidos pela Sociedade, na hipótese de participar destes.		
§ 2º Qualquer caso de retirada de Patrocinadora ocorrerá somente após a verificação e consequente aprovação do órgão público competente.		Parágrafo excluído devido à existência de legislação específica, própria para Retirada de Patrocínio
§ 3º A retirada de qualquer Patrocinadora será precedida de aprovação do Conselho Deliberativo.		Parágrafo excluído devido à existência de legislação específica, própria para Retirada de Patrocínio
Art. 12 Em qualquer caso de cessação de contribuições por parte de Patrocinadora, a cobertura de Benefícios dos Participantes e Beneficiários será de acordo com o disposto no(s) Regulamento(s) do(s) Plano(s) de Benefícios e na legislação vigente aplicável.		Artigo excluído por não se tratar de matéria de estatuto
SEÇÃO II – DOS PARTICIPANTES	SEÇÃO II – DOS PARTICIPANTES	
Art. 13 Consideram-se Participantes as pessoas físicas inscritas no(s) Plano(s) de Benefícios, administrado(s) pela Sociedade, nas condições previstas no(s) respectivo(s) Regulamento(s) do(s) Plano(s) de Benefícios.	Art. **12** Consideram-se Participantes as pessoas físicas inscritas no(s) Plano(s) de Benefícios, administrado(s) pela Sociedade, nas condições previstas no(s) respectivo(s) Regulamento(s) do(s) Plano(s) de Benefícios.	Ajuste de numeração
Art. 14 A inscrição na Sociedade, no respectivo Plano de Benefícios, é o ato que formaliza o ingresso dos Participantes como membros da Sociedade.	Art. **13** A inscrição na Sociedade, no respectivo Plano de Benefícios, é o ato que formaliza o ingresso dos Participantes como membros da Sociedade.	Ajuste de numeração
§ 2º As condições específicas das formalidades de		Parágrafo excluído por não se tratar de matéria de estatuto.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
inscrição dos Participantes serão fixadas no(s) respectivo(s) Regulamento(s) do(s) Plano(s) de Benefícios.		
SEÇÃO III – DOS BENEFICIÁRIOS		Seção excluída por não se tratar de matéria do estatuto
Art. 15 São Beneficiários as pessoas físicas definidas nos termos do(s) Regulamento(s) do(s) Plano(s) de Benefícios a que estiver vinculado.		Artigo excluído por não se tratar de matéria do estatuto
Parágrafo único O cancelamento da inscrição de Beneficiário de Participante no(s) Plano(s) de Benefícios dar-se-á na forma estabelecida pelo(s) respectivo(s) Regulamento(s).		Parágrafo excluído por não se tratar de matéria do estatuto
CAPÍTULO III – DOS BENEFÍCIOS		Capítulo excluído por não se tratar de matéria do estatuto
Art. 16 Os Regulamentos dos Planos de Benefícios da Sociedade estabelecerão os direitos e obrigações das Patrocinadoras, dos Participantes e dos Beneficiários, no que diz respeito a benefícios e contribuições, observada a legislação vigente aplicável.		Artigo excluído por não se tratar de matéria do estatuto
CAPÍTULO IV – DO PLANO DE CUSTEIO	CAPÍTULO **III** – DO PLANO DE CUSTEIO	Ajuste na numeração
Art. 17 O plano de custeio da Sociedade será anualmente aprovado pelo Conselho Deliberativo e pelas Patrocinadoras, dele devendo constar o respectivo regime financeiro e os cálculos atuariais.	Art. **14** O plano de custeio da Sociedade será anualmente aprovado pelo Conselho Deliberativo e pelas Patrocinadoras, dele devendo constar o respectivo regime financeiro e os cálculos atuariais.	Ajuste na numeração
Art. 18	Art. **15**	Ajuste na numeração

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
A avaliação atuarial definirá o custeio de cada Plano e respectivas contribuições que integram o(s) respectivo(s) Regulamento(s) do(s) Plano(s) de Benefícios.	A avaliação atuarial definirá o custeio de cada Plano e respectivas contribuições que integram o(s) respectivo(s) Regulamento(s) do(s) Plano(s) de Benefícios.	
Art. 19 As despesas administrativas e operacionais da Sociedade serão cobertas através de taxa de administração, fixada no(s) plano(s) de custeio do(s) Plano(s) de Benefícios.	Art. **16** As despesas administrativas e operacionais da Sociedade serão cobertas através de taxa de administração, fixada no(s) plano(s) de custeio do(s) Plano(s) de Benefícios.	Ajuste na numeração
CAPÍTULO V – DO PATRIMÔNIO E DO EXERCÍCIO SOCIAL	CAPÍTULO **IV** – DO PATRIMÔNIO E DO EXERCÍCIO SOCIAL	Ajuste na numeração
Art. 20 O Patrimônio relativo a cada Plano de Benefícios administrado pela Sociedade será autônomo, livre, desvinculado do patrimônio de qualquer outro Plano de Benefícios ou de outra entidade e será constituído de:	Art. **17** O Patrimônio relativo a cada Plano de Benefícios administrado pela Sociedade será autônomo, livre, desvinculado do patrimônio de qualquer outro Plano de Benefícios ou de outra entidade e será constituído de:	Ajuste na numeração
Art. 21 Para garantia das obrigações de cada Plano de Benefícios, a Sociedade poderá constituir fundos em conformidade com os critérios e normas fixados pelos órgãos públicos competentes, observada a legislação em vigor.	Art. **18** Para garantia das obrigações de cada Plano de Benefícios, a Sociedade poderá constituir fundos em conformidade com os critérios e normas fixados pelos órgãos públicos competentes, observada a legislação em vigor.	Ajuste na numeração
Art. 22 O Patrimônio relativo a cada Plano de Benefícios administrado pela Sociedade será aplicado de acordo com as diretrizes estabelecidas pela política de investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo, observada a legislação vigente aplicável.	Art. **19** O Patrimônio relativo a cada Plano de Benefícios administrado pela Sociedade será aplicado de acordo com as diretrizes estabelecidas pela política de investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo, observada a legislação vigente aplicável.	Ajuste na numeração

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
Art. 23 A aquisição, alienação e oneração de bens imóveis vinculados aos Planos de Benefícios administrados pela Sociedade dependem de prévia aprovação do Conselho Deliberativo.	Art. **20** A aquisição, alienação e oneração de bens imóveis vinculados aos Planos de Benefícios administrados pela Sociedade dependem de prévia aprovação do Conselho Deliberativo.	Ajuste na numeração
Art. 24 O exercício social terá a duração de 1 (um) ano, encerrando-se em 31 de dezembro.	Art. **21** O exercício social terá a duração de 1 (um) ano, encerrando-se em 31 de dezembro.	Ajuste na numeração
Art. 25 São nulos de pleno direito os atos que violarem os preceitos deste Capítulo, sujeitando os seus autores às sanções estabelecidas em lei.	Art. **22** São nulos de pleno direito os atos que violarem os preceitos deste Capítulo, sujeitando os seus autores às sanções estabelecidas em lei.	Ajuste na numeração
Art. 26 A Sociedade divulgará aos Participantes as demonstrações contábeis e financeiras do exercício, bem como os Pareceres do Auditor Independente, do Atuário e do Conselho Fiscal, após a aprovação pelo Conselho Deliberativo, observada a legislação vigente aplicável.	Art. **23** A Sociedade divulgará aos Participantes as demonstrações contábeis e financeiras do exercício, bem como os Pareceres do Auditor Independente, do Atuário e do Conselho Fiscal, após a aprovação pelo Conselho Deliberativo, observada a legislação vigente aplicável.	Ajuste na numeração
CAPÍTULO VI – DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS	CAPÍTULO **V** – DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS	Ajuste na numeração
SEÇÃO I – DA ADMINISTRAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO	SEÇÃO I – DA ADMINSITRAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO	
Art. 27 São órgãos estatutários da Sociedade, tendo cada um a sua respectiva responsabilidade de administração e fiscalização:	Art. **24** São órgãos estatutários da Sociedade, tendo cada um sua respectiva responsabilidade de administração e fiscalização:	Ajuste na numeração ajuste na redação.
I o Conselho Deliberativo;	I o Conselho Deliberativo;	
II a Diretoria-Executiva;	II a Diretoria-Executiva;	
III o Conselho Fiscal.	III o Conselho Fiscal.	

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
§ 1º Na composição do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, no mínimo 1/3 (um terço) das vagas será destinado a membros representantes dos Participantes, com igual número de suplentes, observados os requisitos mínimos para o exercício do mandato estabelecidos no art. 28 deste Estatuto.	§ 1º Na composição do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, no mínimo 1/3 (um terço) das vagas será destinado a membros representantes dos Participantes, observados os requisitos mínimos para o exercício do mandato estabelecidos no art. **25** deste Estatuto.	Exclusão de suplentes e alteração na numeração de referência
§ 3º O critério para a indicação dos representantes das Patrocinadoras e respectivos suplentes deverá observar a proporcionalidade entre o número de participantes vinculados a cada Patrocinadora e o montante dos respectivos patrimônios.	§ 3º O critério para a indicação dos representantes das Patrocinadoras deverá observar a proporcionalidade entre o número de participantes vinculados a cada Patrocinadora **bem como** o montante dos respectivos patrimônios.	Exclusão de suplentes e ajuste redacional
§ 4º Aos Participantes caberá realizar sua escolha através de eleição direta, observado o disposto no art. 35 deste Estatuto.	§ 4º Aos Participantes caberá realizar sua escolha através de eleição direta, observado o disposto no art. **32** deste Estatuto.	Ajuste na referência
Art. 28 São requisitos para o exercício de mandato de membro dos Conselhos Deliberativo e Fiscal:	Art. **25** São requisitos para o exercício de mandato de membro dos Conselhos Deliberativo e Fiscal:	Ajuste na numeração
Art. 29 Os membros da Diretoria-Executiva deverão ter formação de nível superior e atender aos requisitos previstos nos incisos I, II e III do artigo anterior, observada a legislação vigente aplicável.	Art. **26** Os membros da Diretoria-Executiva deverão ter formação de nível superior e atender aos requisitos previstos nos incisos I, II e III do artigo anterior, observada a legislação vigente aplicável.	Ajuste na numeração
Art. 30 Os membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria-Executiva não serão responsáveis, perante terceiros, pelas obrigações que contraírem	Art. **27** Os membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria-Executiva não serão responsáveis, perante terceiros, pelas obrigações que contraírem	Ajuste na numeração

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
em nome da Sociedade em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, perante a Sociedade, nos termos da legislação vigente aplicável.	em nome da Sociedade em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, perante a Sociedade, nos termos da legislação vigente aplicável.	
Art. 31 É vedada à Sociedade realizar quaisquer operações comerciais e financeiras:	Art. **28** É vedada à Sociedade realizar quaisquer operações comerciais e financeiras:	Ajuste na numeração
Art. 32 A vedação de que trata o art. 31 não se aplica às Patrocinadoras, aos Participantes, que nessa condição realizarem operações com a Sociedade, observada a legislação vigente aplicável.	Art. **29** A vedação de que trata o art. **28** não se aplica às Patrocinadoras, aos Participantes, que nessa condição realizarem operações com a Sociedade, observada a legislação vigente aplicável.	Ajuste na numeração e referência
Art. 33 Das reuniões do Conselho Deliberativo, da Diretoria-Executiva e do Conselho Fiscal lavrar-se-ão atas em folhas avulsas e numeradas, que serão encadernadas em ordem cronológica, ao término de cada exercício social, nas quais também serão registrados os termos de posse dos respectivos integrantes.	Art. **30** Das reuniões do Conselho Deliberativo, da Diretoria-Executiva e do Conselho Fiscal lavrar-se-ão atas em folhas avulsas e numeradas, que serão encadernadas em ordem cronológica, ao término de cada exercício social, nas quais também serão registrados os termos de posse dos respectivos integrantes.	Ajuste na numeração
Parágrafo único Os membros efetivos e suplentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal não poderão fornecer, divulgar ou transmitir, sob qualquer forma ou pretexto, informações ou documentos sobre atos e fatos relativos à Sociedade, dos quais tenham tomado conhecimento em razão de seus cargos nos referidos Conselhos, exceto por força de lei ou por determinação judicial.	Parágrafo único Os membros efetivos dos Conselhos Deliberativo e Fiscal não poderão fornecer, divulgar ou transmitir, sob qualquer forma ou pretexto, informações ou documentos sobre atos e fatos relativos à Sociedade, dos quais tenham tomado conhecimento em razão de seus cargos nos referidos Conselhos, exceto por força de lei ou por determinação judicial.	Exclusão dos suplentes
Art. 34	Art. **31**	Ajuste na numeração.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
Os membros dos órgãos estatutários investidos na qualidade de Participantes ativos ou autopatrocinados que no curso do mandato passarem à categoria de assistidos, em virtude de aposentadoria, poderão permanecer no exercício do cargo até o término do mandato, findo o qual não poderão ser reeleitos ou reconduzidos, salvo na condição de Participante assistido.	Os membros dos órgãos estatutários investidos na qualidade de Participantes **poderão ser reeleitos ou reconduzidos, quando do término do mandato**.	Ajuste em atendimento à exigência nº 1 da Nota nº 970/2020/PREVIC
§ 2º Caso ocorra o disposto no parágrafo anterior, o respectivo suplente do membro efetivo irá substituí-lo até o término do mandato.	§ 2º Caso ocorra o disposto no parágrafo anterior, **nova indicação será realizada para substituição do membro** até o término do mandato**, respeitando-se as regras definidas no regimento eleitoral para os representantes dos Participantes e assistidos.**	Ajuste redacional em função da exclusão dos suplentes
Art. 35 A eleição direta e secreta será realizada a cada 3 (três) anos, sempre no mês de agosto.	Art. **32** A eleição direta e secreta será realizada a cada 3 (três) anos, sempre no mês de agosto.	Ajuste na numeração
§ 3º Todo processo eleitoral será concluído até, no máximo, 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo dos mandatos a serem renovados.	§ 3º Todo processo eleitoral será concluído antes do vencimento do prazo dos mandatos a serem renovados, **respeitando-se as regras definidas no regimento eleitoral**.	Exclusão de texto para simplificação, direcionando para o regimento eleitoral.
§ 4º Competirá à Comissão Eleitoral a observância do disposto no regimento eleitoral, bem como adotar todas as providências necessárias para efetivação do processo e conclusão no prazo estipulado no parágrafo anterior.	§ 4º Competirá à Comissão Eleitoral a observância do disposto no regimento eleitoral, bem como adotar todas as providências necessárias para efetivação do processo e conclusão no prazo estipulado no parágrafo anterior.	
§ 5º	§ 5º	Como definido no Art. 12, a categoria de

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
Caberá ainda, à Comissão Eleitoral observar a proporcionalidade entre o número de Participantes ativos e assistidos vinculados a cada Patrocinadora e o montante dos respectivos patrimônios.	Caberá ainda, à Comissão Eleitoral observar a proporcionalidade entre o número de Participantes vinculados a cada Patrocinadora e o montante dos respectivos patrimônios.	Participantes inclui também os assistidos. Ajuste realizado a partir da exigência nº 1 da Nota nº 970/2020/PREVIC.
Art. 36 Depois de divulgado o resultado para escolha dos representantes dos Participantes, as Patrocinadoras terão 10 (dez) dias úteis para indicar, dentre os Participantes que não tenham concorrido à eleição, os nomes de sua escolha para os respectivos cargos de Conselheiros.	Art. **33** Depois de divulgado o resultado para escolha dos representantes dos Participantes, as Patrocinadoras terão 10 (dez) dias úteis para indicar, dentre os Participantes que não tenham concorrido à eleição, os nomes de sua escolha para os respectivos cargos de Conselheiros.	Ajuste na numeração
SEÇÃO II – DO CONSELHJO DELIBERATIVO	SEÇÃO II – DO CONSELHO DELIBERATIVO	
Art. 37 O Conselho Deliberativo é órgão máximo de controle, deliberação e orientação da Sociedade, cabendo-lhe, precipuamente, fixar os objetivos e políticas previdenciais, estabelecer diretrizes fundamentais e normas de organização, operação e administração.	Art. **34** O Conselho Deliberativo é órgão máximo de controle, deliberação e orientação da Sociedade, cabendo-lhe, precipuamente, fixar os objetivos e políticas previdenciais, estabelecer diretrizes fundamentais e normas de organização, operação e administração.	Ajuste na numeração
Art. 38 O Conselho Deliberativo será composto de um número ímpar, com o mínimo de 03 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes, observado o disposto no § 1º do art. 27 deste Estatuto.	Art. **35** O Conselho Deliberativo será composto de 03 (três) membros, **sendo 1 (um) Presidente e os demais Conselheiros**, observado o disposto no § 1º do art. **24** deste Estatuto.	Ajuste na numeração, definição de número exato de membros, exclusão de suplentes e ajuste na referência
§ 3º O Presidente do Conselho Deliberativo será substituído nas suas ausências, impedimentos temporários ou vacância pelo substituto, que assumirá suas funções e responsabilidades.	§ 3º O Presidente do Conselho Deliberativo será substituído nas suas ausências, impedimentos temporários ou vacância pelo substituto, **pelo outro conselheiro, que também foi designado pelas**	redação alterada para maior transparência

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
	Patrocinadoras, que assumirá suas funções e responsabilidades.	
§ 5º Ressalvado o disposto no § 3º deste artigo, no caso de vacância, ausência, ou impedimentos temporários, os membros efetivos serão substituídos por seus suplentes.	§ 5º Ressalvado o disposto no § 3º deste artigo, no caso de vacância, ausência, ou impedimentos temporários, **em que o número do Conselheiros fique inferior ao mínimo exigido, obedecida a proporcionalidade estatutária, haverá indicação de novos membros, levando-se em conta os mesmos critérios do artigo 35, os quais terão seus mandatos fixados até o término dos demais.**	Sugestão de redação devido à exclusão dos suplentes
§ 7º Findo o mandato, o membro do Conselho Deliberativo permanecerá em pleno exercício do cargo até a efetiva posse de seu sucessor.	§ 7º Findo o mandato, o membro do Conselho Deliberativo permanecerá em pleno exercício do cargo até a efetiva posse de seu sucessor**, que deverá ser concretizada no período de até 120 dias da data de encerramento do mandato do conselheiro substituído, previsto para o mês de dezembro do último ano do prazo de mandato.**	Inclusão de texto para refletir que a data do término do mandato.
Art. 39 O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu Presidente, pela maioria dos seus membros, por solicitação do Diretor Superintendente da Sociedade ou por qualquer uma das Patrocinadoras.	Art. **36** O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu Presidente, pela maioria dos seus membros, por solicitação do Diretor-Superintendente da Sociedade ou por qualquer uma das Patrocinadoras.	Ajuste na numeração
Art. 40 Compete ao Conselho Deliberativo deliberar sobre	Art. **37** Compete ao Conselho Deliberativo deliberar sobre	Ajuste na numeração

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
as seguintes matérias:	as seguintes matérias:	
V nomeação e exoneração do administrador responsável pela gestão, alocação, supervisão e acompanhamento dos recursos da Sociedade, escolhido entre os membros da Diretoria-Executiva;	V nomeação e exoneração do **Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado – AETQ, que é** responsável pela gestão, alocação, supervisão e acompanhamento dos recursos da Sociedade, escolhido entre os membros da Diretoria-Executiva;	Ajuste redacional
XIX exclusão de Patrocinadora, autorizada pelo órgão público competente;	XIX **retirada de patrocínio** de Patrocinadora, autorizada pelo órgão público competente;	Ajuste em atendimento à exigência material nº 2 da Nota nº 970/2020/PREVIC
Parágrafo único As deliberações estarão sujeitas, conforme o caso e observada a legislação vigente aplicável, à homologação das Patrocinadoras envolvidas na decisão e à autorização do órgão público competente.	Parágrafo único As deliberações estarão sujeitas, conforme o caso e observada a legislação vigente aplicável, à **homologação** das Patrocinadoras e à autorização do órgão público competente.	Exigência material nº 3 da Nota nº 970/2020/PREVIC ??? falar com Marcelo Veras ??? VERIFICAR – A exigência material nº 3 da Nota nº 970/2020/PREVIC pede ajuste neste item, remetendo à LC 108, que não é o caso, pois estamos tratando da LC 109.
Art. 41 O Conselho Deliberativo poderá determinar a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas, sendo-lhe facultado confiá-las a peritos estranhos à Sociedade.	Art. **38** O Conselho Deliberativo poderá determinar a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas, sendo-lhe facultado confiá-las a peritos estranhos à Sociedade.	Ajuste na numeração
Art. 42 Todas as decisões, interpretações, determinações e deliberações do Conselho Deliberativo serão finais, conclusivas e obrigatórias, no âmbito da Sociedade.	Art. **39** Todas as decisões, interpretações, determinações e deliberações do Conselho Deliberativo serão finais, conclusivas e obrigatórias, no âmbito da Sociedade.	Ajuste na numeração
SEÇÃO III – DA DIRETORIA-EXECUTIVA	SEÇÃO III – DA DIRETORIA-EXECUTIVA	
Art. 43	Art. **40**	Ajuste na numeração

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
A Diretoria-Executiva é o órgão de administração geral da Sociedade, à qual compete executar as diretrizes fundamentais e cumprir as normas gerais traçadas pelo Conselho Deliberativo, dentro dos objetivos por ele estabelecidos.	A Diretoria-Executiva é o órgão de administração geral da Sociedade, à qual compete executar as diretrizes fundamentais e cumprir as normas gerais traçadas pelo Conselho Deliberativo, dentro dos objetivos por ele estabelecidos.	
Art. 44 A Diretoria-Executiva compor-se-á de, no mínimo, 3 (três) membros, que serão nomeados pelo Conselho Deliberativo.	Art**. 41** A Diretoria-Executiva compor-se-á de 3 (três) membros, que serão nomeados pelo Conselho Deliberativo.	Ajuste na numeração e definição de número exato de membros
§ 1º Entre os membros nomeados para a Diretoria-Executiva, o Presidente do Conselho Deliberativo designará o Diretor-Superintendente, sendo os demais nomeados Diretores.	§ 1º Entre os membros nomeados para a Diretoria-Executiva, o Presidente do Conselho Deliberativo designará o Diretor Superintendente, sendo os demais nomeados **Diretor Financeiro e Diretor de Benefícios**.	Ajuste em atendimento à exigência material nº 4 da Nota nº 970/2020/PREVIC
	§ 2º Dentre os Diretores nomeados, o Conselho Deliberativo designará, em cumprimento à legislação aplicável em vigor: **a) O Administrado Estatutário Tecnicamente Qualificado (AETQ);** **b) O Administrador Responsável pelo Plano de Benefícios (ARPB);** **c) O Administrador Responsável pela Contabilidade (ARC).**	Inclusão de parágrafo para prever o AETQ, ARPB e ARC.
§ 2º O mandato do membro da Diretoria-Executiva terá a duração de 3 (três) anos, permitida a recondução.	§ **3º** O mandato do membro da Diretoria-Executiva terá a duração de 3 (três) anos, permitida a recondução. **Findo o mandato, o Diretor permanecerá em pleno exercício do cargo até a posse do seu substituto, que deverá ser**	Ajuste na numeração do parágrafo Inclusão do término de mandato, alinhado com os Conselhos Deliberativo e Fiscal, em atendimento à exigência material nº 5

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
	concretizada no período de até 120 dias da data de encerramento do mandato do conselheiro substituído, previsto para o mês de dezembro do último ano do prazo de mandato.	da Nota nº 970/2020/PREVIC
§ 3º O membro da Diretoria-Executiva permanecerá em pleno exercício do cargo até efetiva posse de seu sucessor, se o contrário não decidir o Conselho Deliberativo.	§ **4º** O membro da Diretoria-Executiva permanecerá em pleno exercício do cargo até efetiva posse de seu sucessor, se o contrário não decidir o Conselho Deliberativo.	Ajuste na numeração do parágrafo
§ 4º Nas ausências ou impedimentos temporários, o Diretor-Superintendente será substituído pelo Diretor que por ele for designado. Os demais Diretores, nas mesmas hipóteses, se substituirão um ao outro, por designação do Diretor-Superintendente, ou por empregados em efetivo exercício na Sociedade, indicados pelo próprio diretor da área a ser substituído.	§ **5º** Nas ausências ou impedimentos temporários, o Diretor-Superintendente será substituído pelo Diretor que por ele for designado. Os demais Diretores, nas mesmas hipóteses, se substituirão um ao outro, por designação do Diretor-Superintendente, ou por empregados em efetivo exercício na Sociedade, indicados pelo próprio diretor da área a ser substituído.	Ajuste na numeração do parágrafo
§ 5º O Conselho Deliberativo poderá autorizar a contratação de profissional para exercer a função de Diretor da Sociedade.	§ **6º** O Conselho Deliberativo poderá autorizar a contratação de profissional para exercer a função de Diretor da Sociedade.	Ajuste na numeração do parágrafo
§ 6º A critério do Conselho Deliberativo, os membros da Diretoria-Executiva poderão ser remunerados pela Sociedade.	§ **7º** A critério do Conselho Deliberativo, os membros da Diretoria-Executiva poderão ser remunerados pela Sociedade.	Ajuste na numeração do parágrafo
§ 7º O membro da Diretoria-Executiva poderá, a qualquer tempo e justificadamente, ser exonerado pelo Conselho Deliberativo, sem que lhe assista	§ **8º** O membro da Diretoria-Executiva poderá, a qualquer tempo e justificadamente, ser exonerado pelo Conselho Deliberativo, sem que lhe assista	Ajuste na numeração do parágrafo

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
direito a compensações.	direito a compensações.	
	§ 9º **O número de membros da Diretoria Executiva poderá ser aumentado, por meio de alteração deste Estatuto, observado o Art. 54**.	Inclusão de parágrafo para registrar que o número de membros da Diretoria Executiva, previsto no Art. 41 da redação proposta, poderá ser aumentado mediante a observância do previsto no Art. 54 do Estatuto
Art. 45 É vedada a prestação de fiança, aval ou aceite pela Sociedade, nos termos da legislação aplicável, sendo, entretanto, lícito à Diretoria-Executiva hipotecar, gravar ou alienar bens patrimoniais imobilizados pela Sociedade se for de seu interesse, desde que com expressa autorização do Conselho Deliberativo.	Art. **42** É vedada a prestação de fiança, aval ou aceite pela Sociedade, nos termos da legislação aplicável, sendo, entretanto, lícito à Diretoria-Executiva hipotecar, gravar ou alienar bens patrimoniais imobilizados pela Sociedade se for de seu interesse, desde que com expressa autorização do Conselho Deliberativo.	Ajuste na numeração
Art. 46 A Diretoria-Executiva reunir-se-á mediante convocação do Diretor-Superintendente e com a presença da maioria dos seus membros.	Art. **43** A Diretoria-Executiva reunir-se-á mediante convocação do Diretor-Superintendente e com a presença da maioria dos seus membros.	Ajuste na numeração
Art. 47 A aprovação sem restrições do relatório anual, dos atos e das contas da Diretoria-Executiva, com parecer favorável do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes, exonera os membros da Diretoria-Executiva e do Conselho Deliberativo da responsabilidade pessoal, perante terceiros, respondendo, porém, solidariamente, perante a Sociedade, pelos prejuízos que causarem à mesma, por violação à Lei, às normas estabelecidas neste Estatuto e no(s)	Art. **44** A aprovação sem restrições do relatório anual, dos atos e das contas da Diretoria-Executiva, com parecer favorável do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes, exonera os membros da Diretoria-Executiva e do Conselho Deliberativo da responsabilidade pessoal, perante terceiros, respondendo, porém, solidariamente, perante a Sociedade, pelos prejuízos que causarem à mesma, por violação à Lei, às normas estabelecidas neste Estatuto e no(s)	Ajuste na numeração e ajuste redacional

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
Regulamento(s) do(s) Plano(s) de Benefícios, apurados pelo órgão fiscalizador competente, conforme dispositivos legais que disciplinem a matéria.	Regulamento(s) do(s) Plano(s) de Benefícios, apurados pelo órgão fiscalizador competente, conforme dispositivos legais que disciplinem a matéria.	
Art. 48 Compete à Diretoria-Executiva apresentar ao Conselho Deliberativo para aprovação:	Art. **45** Compete à Diretoria-Executiva apresentar ao Conselho Deliberativo para aprovação:	Ajuste na numeração
XIV o regimento eleitoral que disciplinará o processo de eleição para a escolha dos Conselheiros e respectivos suplentes, representante dos Participantes e assistidos;	XIV o regimento eleitoral que disciplinará o processo de eleição para a escolha dos Conselheiros, representante dos Participantes e assistidos;	Exclusão dos suplentes.
XV proposta para celebração de contratos, acordos e convênios.	XV proposta para celebração de contratos, acordos e convênios.	
Art. 49 Compete ainda à Diretoria-Executiva:	Art. **46** Compete ainda à Diretoria-Executiva:	Ajuste na numeração
I aprovar os quadros, lotação, normas de pessoal e normas de delegação de competência funcional da Sociedade, bem como o respectivo plano de cargos e salários;	I aprovar os quadros, lotação, normas de pessoal e normas de delegação de competência funcional da Sociedade, bem como o respectivo plano de cargos e salários;	
II aprovar designação e exoneração dos titulares dos órgãos técnicos e administrativos da Sociedade;	II aprovar designação e exoneração dos titulares dos órgãos técnicos e administrativos da Sociedade;	
III celebrar contratos, acordos e convênios que não importem na constituição de ônus reais sobre os bens da Sociedade;	III celebrar contratos, acordos e convênios que não importem na constituição de ônus reais sobre os bens da Sociedade;	
IV autorizar alterações orçamentárias de acordo com diretrizes fixadas pelo Conselho Deliberativo;	IV autorizar alterações orçamentárias de acordo com diretrizes fixadas pelo Conselho Deliberativo;	
V orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas, baixando os	V orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas, baixando os	

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
atos necessários;	atos necessários;	
VI publicar o Edital de Convocação das Eleições e nomear os representantes da Comissão Eleitoral, bem como aquele que presidirá os trabalhos, observado o disposto no art. 35 deste Estatuto;	VI publicar o Edital de Convocação das Eleições e nomear os representantes da Comissão Eleitoral, bem como aquele que presidirá os trabalhos, observado o disposto no art. **32** deste Estatuto;	Ajuste de remissão
Art. 50	Art. **47** Compete**, privativamente, a cada Diretor-Executivo:**	Ajuste na numeração Ajuste em atendimento à exigência material nº 6 da Nota nº 970/2020/PREVIC
Compete ao Diretor-Superintendente:	**a)** Ao Diretor Superintendente:	Inclusão da letra "a)", devido à inclusão dos outros diretores.
	b) Ao Diretor Financeiro: **I. propor estratégias para a área de investimentos da Entidade, bem como busca, junto com o Comitê de Investimentos, de novas oportunidades de alocação dos recursos financeiros;** **II. liderar o processo de monitoramento e análise do desempenho dos investimentos e análise do risco das carteiras;** **III. liderar reuniões com os gestores terceirizados para avaliação de desempenho e cumprimento dos mandatos;** **IV. avaliação de aplicações e operações da carteira de investimentos;** **V. garantir o cumprimento da política de investimentos e da legislação oficial de previdência privada; e** **VI. acompanhar e analisar as Demonstrações Contábeis e Balancetes.**	Inclusão em atendimento à exigência material nº 6 da Nota nº 970/2020/PREVIC
	c) Ao Diretor de Benefícios:	Inclusão em atendimento à exigência

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
	I. a gestão das atividades relacionadas da área de benefícios previdenciários da Entidade; **II. acompanhar as atividades e ações referentes ao processamento e concessão dos benefícios;** **III. monitorar a avaliação atuarial dos planos;** **IV. acompanhar processos de adesão e retirada de Patrocinadora e alterações societárias; e** **V. monitorar a atualização mensal das quotas dos Participantes, além da disponibilização das informações atualizadas (saldos e extratos).**	material nº 6 da Nota nº 970/2020/PREVIC
Art. 51 Compete aos demais Diretores exercer as atribuições e responsabilidades que lhes forem atribuídas pelo Conselho Deliberativo, pela Diretoria-Executiva e as que lhe forem delegadas pelo Diretor-Superintendente.	Art. **48** Compete **ainda ao Diretor Financeiro e Diretor de Benefícios** exercer as atribuições e responsabilidades que lhes forem atribuídas pelo Conselho Deliberativo, pela Diretoria-Executiva e as que lhe forem delegadas pelo Diretor-Superintendente.	Ajuste na numeração em função das alterações decorrentes da exigência material nº 6 da Nota nº 970/2020/PREVIC
Art. 52 Todos os atos, contratos, convênios, acordos e outros documentos correlatos, que importem em responsabilidade ou obrigação comercial, bancária, financeira, patrimonial, bem como na abertura e movimentação de contas em estabelecimento de crédito, na compra, alienação ou oneração de bens, necessitarão ser firmados por:	Art.**49** Todos os atos, contratos, convênios, acordos e outros documentos correlatos, que importem em responsabilidade ou obrigação comercial, bancária, financeira, patrimonial, bem como na abertura e movimentação de contas em estabelecimento de crédito, na compra, alienação ou oneração de bens, necessitarão ser firmados por:	Ajuste na numeração
SEÇÃO IV – DO CONSELHO FISCAL	SEÇÃO IV – DO CONSELHO FISCAL	

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
Art. 53 O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização da Sociedade, cabendo-lhe precipuamente zelar pela sua gestão econômico-financeira.	Art. **50** O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização da Sociedade, cabendo-lhe precipuamente zelar pela sua gestão econômico-financeira.	Ajuste na numeração
Art. 54 O Conselho Fiscal será composto de, no mínimo, 03 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes, observado o disposto no § 1º do art. 27 deste Estatuto.	Art. **51** O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos, observado o disposto no § 1º do art. **24** deste Estatuto.	Ajuste na numeração, definição de número de membros exatos, exclusão de suplentes e ajuste na referência
§ 2º O Presidente do Conselho Fiscal será um dos membros efetivos, a ser escolhido entre seus pares.	§ 2º O Presidente do Conselho Fiscal será um dos membros, a ser escolhido entre seus pares.	Necessária alterar redação para não prever "efetivos", uma vez que não terá mais suplentes
§ 3º Os membros efetivos serão substituídos pelos seus respectivos suplentes no caso de vacância, ausência ou impedimento temporário.	§ 3º Os membros **do Conselho Fiscal** serão substituídos, no caso de vacância, ausência ou impedimento temporário**, obedecendo a proporcionalidade estatutária, haverá indicação de novos membros levando-se em conta os mesmos critérios previstos neste artigo, que terão seus mandatos fixados até o término dos demais.**	Sugestão de redação devido à exclusão dos suplentes
§ 8º Findo o mandato, o membro do Conselho Fiscal permanecerá em pleno exercício do cargo até a posse do seu substituto.	§ 8º Findo o mandato, o membro do Conselho Fiscal permanecerá em pleno exercício do cargo até a posse do seu substituto**, que deverá ser concretizada no período de 120 dias da data de encerramento do mandato do conselheiro substituído, previsto para o mês de dezembro**	Inclusão de texto para refletir que a data do término do mandato.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
	do último ano do prazo de mandato.	
Art. 55 Compete ao Conselho Fiscal:	Art. **52** Compete ao Conselho Fiscal:	Ajuste de numeração
CAPÍTULO VII – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS	CAPÍTULO **VI** – DOS RECURSO ADMINISTRATIVOS	Ajuste de numeração
Art. 56 Das decisões da Diretoria-Executiva ou dos Diretores da Sociedade caberá recurso ao Conselho Deliberativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da notificação escrita da decisão recorrida.	Art. **53** Das decisões da Diretoria-Executiva ou dos Diretores da Sociedade caberá recurso ao Conselho Deliberativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da notificação escrita da decisão recorrida.	
Parágrafo único O Presidente do Conselho Deliberativo poderá receber o recurso com efeito suspensivo, sempre que houver risco imediato de consequências graves para a Sociedade e/ou para o recorrente.	Parágrafo único O Presidente do Conselho Deliberativo poderá receber o recurso com efeito suspensivo, sempre que houver risco imediato de consequências graves para a Sociedade e/ou para o recorrente.	
CAPÍTULO VIII – DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO	CAPÍTULO **VII** – DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO	Ajuste de numeração
Art. 57 Este Estatuto só poderá ser alterado por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo, sujeitos à aprovação das Patrocinadoras e do órgão público competente.	Art. **54** Este Estatuto só poderá ser alterado por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo, sujeitos à aprovação das Patrocinadoras e do órgão público competente.	Ajuste de numeração A exigência material nº 3 da Nota nº 970/2020/PREVIC pedia ajuste, mas já estava adequado, considerando "aprovação das Patrocinadoras".
Art. 58 As alterações deste Estatuto, do(s) Plano(s) de Benefícios e do(s) Regulamento(s), salvo imposição legal, não poderão:	Art. **55** As alterações deste Estatuto, do(s) Plano(s) de Benefícios e do(s) Regulamento(s), salvo imposição legal, não poderão:	Ajuste de numeração
CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	CAPÍTULO **VIII** – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	Ajuste de numeração
Art. 59	Art. **56**	Ajuste de numeração

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
As Patrocinadoras proporcionarão apoio técnico e administrativo à instalação e ao funcionamento da Sociedade, colocando à sua disposição o pessoal e equipamentos necessários, inclusive.	As Patrocinadoras proporcionarão apoio técnico e administrativo à instalação e ao funcionamento da Sociedade, colocando à sua disposição o pessoal e equipamentos necessários, inclusive.	
Art. 60 Poderá a Sociedade contratar serviços especializados com profissionais autônomos, empresa ou entidades dotadas de personalidade jurídica.	Art. **57** Poderá a Sociedade contratar serviços especializados com profissionais autônomos, empresa ou entidades dotadas de personalidade jurídica.	Ajuste de numeração
Art. 61 Sem prejuízo da apresentação de documentos hábeis, comprobatórios das condições exigidas para a concessão ou continuidade das prestações, a Sociedade se reserva o direito de verificar, a qualquer tempo, a existência de tais condições, podendo suspender ou cancelar o benefício se constatada a persistência da situação irregular.	Art. **58** Sem prejuízo da apresentação de documentos hábeis, comprobatórios das condições exigidas para a concessão ou continuidade das prestações, a Sociedade se reserva o direito de verificar, a qualquer tempo, a existência de tais condições, podendo suspender ou cancelar o benefício se constatada a persistência da situação irregular.	Ajuste de numeração
Art. 62 O direito aos benefícios não prescreverá, mas prescrevee em 5 (cinco) anos o direito às prestações não pagas nem reclamadas na época própria, resguardados os direitos dos menores dependentes, dos incapazes ou dos ausentes, na forma do Código Civil Pátrio.	Art. **59** O direito aos benefícios não prescreverá, mas prescreve em 5 (cinco) anos o direito às prestações não pagas nem reclamadas na época própria, resguardados os direitos dos menores dependentes, dos incapazes ou dos ausentes, na forma do Código Civil Pátrio.	Ajuste de numeração
Art. 63 Este Estatuto, com as alterações que lhe forem introduzidas, entrará em vigor na data da publicação do ato oficial do órgão público competente que o aprovar.	Art. **60** Este Estatuto, com as alterações que lhe forem introduzidas, entrará em vigor na data da publicação do ato oficial do órgão público competente que o aprovar.	Ajuste de numeração
CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES	CAPÍTULO **IX** – DAS DISPOSIÇÕES	Excluído

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
TRANSITÓRIAS	TRANSITÓRIAS	
Art. 64 O disposto no Capítulo VI deste Estatuto, relativo à estrutura dos Órgãos Estatutários da Sociedade, será cumprido no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados da aprovação deste Estatuto pelo órgão público competente, sendo mantidas nesse prazo os mandatos e as regras anteriormente vigentes, exceto se a legislação específica vier a impor prazos ou condições distintas.		Excluído.